



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 230/89

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL DO CONE SUL" "Altera dispositivos da Lei Municipal
que especifica e dá outras providên-
Nº 013 / DATA 13 / 05 / 89 cias".

A CAMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de
Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos V e VI, do art. 6º, da
Lei Municipal nº 167/86, passam a vigorar com as seguintes reda-
ções:

"Art. 6º -

I -

II -

III -

IV -

V - as dimensões mínimas para os lotes loca-
lizados em meio de quadra serão de 7 (sete) metros de frente, e
de 14 (quatorze) metros de frente para os localizados em esqu-
nas, sendo que a área total não poderá ser inferior a 250 m² (du-
zentos e cinquenta metros quadrados);

VI - as dimensões mínimas dos lotes destinados
a habitação de interesse social serão de 7 (sete) metros de fren-
te, sendo que a área total não poderá ser inferior a 250 m² (du-
zentos e cinquenta metros quadrados)".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal nº230/89, de 27.04.89)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

Daudt Conceição
Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL